

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 de Registro Geral, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprografada, e os atos nela praticados:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

matrícula

116.601

ficha

1

São Paulo, 25 de MAIO de 2001.

IMÓVEL: APARTAMENTO sob nº 14, localizado no 1º andar do EDIFÍCIO JURUÁ, situado na rua Oratório, sob nº 522, no 33º SUBDISTRITO- ALTO DA MOOCA, tendo uma área útil de 95,620m², à área comum de 15,376m², perfazendo a área total de 110,996m², cabendo-lhe a fração ideal de 1,35182% no terreno.

CONTRIBUINTE: nº 028.020.0766-1 (inclusive vaga na garagem).

PROPRIETÁRIOS: ORLANDO DI NARDI, funcionário público, RG nº 1.338.970 e sua mulher CIRCE DI NARDI, do lar, RG nº 1.832.242, CPF/MF comum nº 081.314.848-72, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Manaus nº 306.

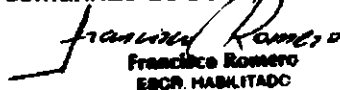
REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 85.320 de (30/03/1.973), desta Serventia.



Ademar Fioranelli
OFICIAL

Av. 01, em 25 de MAIO de 2001.

Da certidão de óbito expedida aos 18-03-1.986, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito-Liberdade, desta Capital, extraída do termo nº 60.390, livro C-101, fls. 017, que integra o Formal de Partilha expedido aos 02-02-1.987, pelo Cartório da 7ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, consta o falecimento de ORLANDO DI NARDI, ocorrido aos 17-03-1.986, no estado civil de casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77 com Circe Di Nardi.


Francisco Romero
EBCR. HABILITADO



Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 02, em 25 de MAIO de 2001.

Do Formal de Partilha expedido aos 02-02-1.987, pelo Cartório da 7ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, extraído dos autos (processo nº 521/86) de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ORLANDO DI NARDI, já qualificado (ocorrido aos 17-03-1.986, no estado civil de casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com Circe Di Nardi), tendo sido a partilha homologada por sentença proferida aos 12-01-1.987, transitada em julgado aos 29-01-1.987, VERIFICA-SE que o IMÓVEL, avaliado em Cz\$ 67.183,00, (sessenta e sete mil, cento e oitenta e três cruzados), inclusive de outro, foi PARTILHADO na seguinte proporção: à viúva meira CIRCE DI NARDI, já qualificada, a METADE (½) IDEAL no valor de Cz\$ 33.591,50; e aos herdeiros filhos: 1) ORLANDO DI NARDI JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, RG. nº 4.581.225 e CPF/MF nº 640.966.968-20, residente e
(continua no verso)

matrícula


116.601


ficha

1

verso

domiciliado nesta Capital, na rua Oratório, nº 522, aptº 14; 2) CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI, brasileira, solteira, maior, RG. nº 10.310.388 e CPF/MF. nº 064.555.088-40, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Oratório, nº 522, aptº 14; e 3) PRECILA CARMEN DI NARDI, brasileira, do lar, RG. nº 3.695.110 e CPF/MF nº 946.558.398-72, casada segundo as Leis Argentinas, com ENRIQUE ESTEBAN NICASTRO, argentino, proprietário, RG. mod. 19 nº 16.392.129 e CPF/MF. nº 022.981.888-47, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Canuto Saraiva, nº 452, UMA SEXTA (1/8) PARTE IDEAL, no valor de Cz\$ 11.197,16, a cada um.

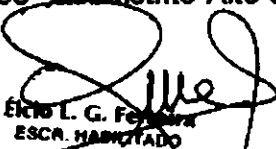

Francisco Romero
ESCR. HABILITADO




Ademair Fioranelli
OFICIAL

Av. 03, em 30 de AGOSTO de 2001.

Pela escritura de 1º/08/2001 (livro 6.863, pág. 035), do 9º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação, para constar a alteração do estado civil do adquirente qualificado no item "1" do R.02, ORLANDO DI NARDI JUNIOR, em virtude de haver contraído matrimônio, aos 29/11/1997, sob o regime da comunhão da comunhão parcial de bens, com FERNANDA RODRIGUES LEINFELDER, passando a mesma a assinar FERNANDA RODRIGUES LEINFELDER DI NARDI, conforme prová o termo de casamento nº 3.175, lavrado às fls. 093 do livro B nº 055, constante de certidão fornecida pelo Cartório do Registro Civil do 33º Subdistrito-Alto da Moóca, desta Capital, aos 29/11/1997.

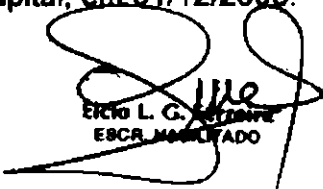

Ercio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO

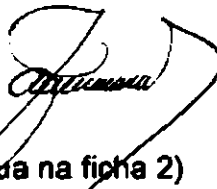


Ademair Fioranelli
OFICIAL

Av. 04, em 30 de AGOSTO de 2001.

Pela escritura de 1º/08/2001 (livro 6.863, pág. 035), do 9º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação, para constar a alteração do estado civil da adquirente qualificada no item "2" do R.02, CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI, em virtude de haver contraído matrimônio, aos 07/10/1995, sob o regime da comunhão parcial de bens, com RICARDO HAJNOL, passando ela a assinar CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI HAJNOL, conforme prova o termo de casamento nº 1.903, lavrado às fls. 013 do livro B-051, constante de certidão fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 33º Subdistrito-Alto da Moóca, desta Capital, em 01/12/2000.


Ercio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO


(continua na ficha 2)

Ademair Fioranelli
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

**7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO**

matricula

116.601

ficha

2

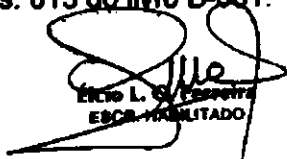
30 de AGOSTO de 2001.

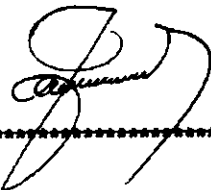
São Paulo,

(continuação da matrícula nº 116.601)

Av. 05, em 30 de AGOSTO de 2001.

Pela escritura de 1º/08/2001 (livro 6.863, pág. 035), do 9º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação, para constar que por sentença proferida em 04/08/1998, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, transitada em julgado, foi homologada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal: RICARDO HAJNOL e CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI HAJNOL, que voltou a usar o nome de solteira, ou seja, CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI, conforme prova a certidão fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 33º Subdistrito-Alto da Moóca, desta Capital, em 01/12/2000, extraída do termo nº 1.903, lavrado às fls. 013 do livro B-051.

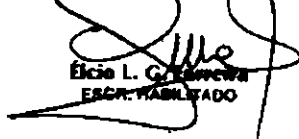

Elicio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO



Ademair Fioranelli
OFICIAL

Av. 06, em 30 de AGOSTO de 2001.

Pela escritura de 1º/08/2001 (livro 6.863, pág. 035), do 9º Tabelião de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbação, para constar que o estado civil de CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI, passou a ser o de DIVORCIADA, consoante sentença proferida em 29/09/2000, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões, desta Capital, transitada em julgado, que converteu em DIVÓRCIO a separação consensual da mesma, conforme prova a certidão fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 33º Subdistrito-Alto da Moóca, desta Capital, em 01/12/2000, extraída do termo nº 1.903, lavrado às fls. 013 do livro B-051.

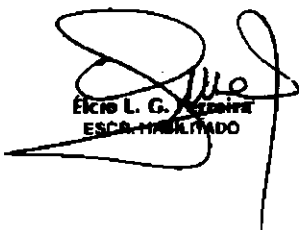

Elicio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO

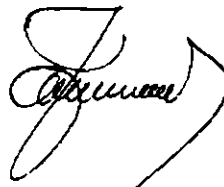


Ademair Fioranelli
OFICIAL

R. 07, em 30 de AGOSTO de 2001.

Pela escritura de 1º/08/2001 (livro 6.863, pág. 035), do 9º Tabelião de Notas da Capital, CIRCE DI NARDI, inscrita no CPF/MF nº 117.781.268-12, já qualificada, atualmente residente na rua Oratório nº 522, aptº 14, DOOU a CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI, divorciada, já qualificada, a metade ideal do imóvel. Atribuindo-se à nua propriedade da aludida metade ideal, o valor de R\$11.359,52 (onze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)


Elicio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO



Ademair Fioranelli
OFICIAL

(continua no verso)

matricula

116.601

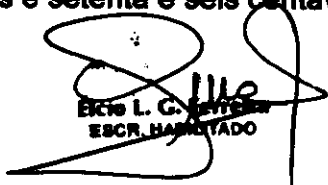
ficha

2

verso

R. 08, em 30 de AGOSTO de 2001.

Pela escritura de 1º/08/2001 (livro 6.863, pág. 035), do 9º Tabelião de Notas da Capital, a doadora do R. 07, CIRCE DI NARDI, já qualificada, *reservou para si o USUFRUTO vitalício da metade ideal do imóvel*. Atribuindo-se ao usufruto da aludida metade ideal, o valor de R\$5.679,76 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos

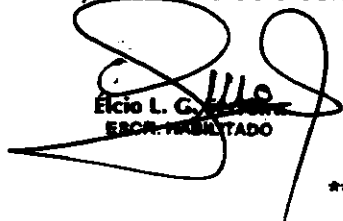

Ercio L. G. Santos
ESCR. HABILITADO



Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 09, em 30 de AGOSTO de 2001.

Pela escritura de 1º/08/2001 (livro 6.863, pág. 035), do 9º Tabelião de Notas da Capital, ORLANDO DI NARDI JÚNIOR, já qualificado, *assistido* de sua mulher com quem é casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, FERNANDA RODRIGUES LEINFELDER DI NARDI, brasileira, do lar, RG nº 22.790.715-2/SSP/SP, CPF/MF nº 151.131.768-00, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Porto Alegre nº 623, casa 3, DOOU a CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI, divorciada, já qualificada, *uma sexta (1/6) parte ideal do imóvel* à qual foi atribuído o valor de R\$5.679,76 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais, setenta e seis centavos.


Ercio L. G. Santos
ESCR. HABILITADO



Ademar Fioranelli
OFICIAL

R. 10, em 03 de JUNHO de 2002.

Pela escritura de 16/05/2002 (livro 6.965, pág. 195), do 9º Tabelião de Notas da Capital, PRECILA CARMEN DI NARDI, e seu marido ENRIQUE ESTEBAN NICASTRO, RNE nº W-379.178-2, antes RG nº 16.392.129/DOPS/SP, já qualificados no R. 02, DOARAM a CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI, já qualificada, *uma sexta (1/6) parte ideal do imóvel*, à qual foi atribuído o valor de R\$6.464,83 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).


Lauretino R. Sicchetti
ESCR. AUTORIZADO

(continua na ficha 03)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matricula

116.601

ficha

03

São Paulo, 02 de agosto de 2019

Av. 11, em 02 de agosto de 2019- (PRENOTAÇÃO n° 430.268 de 08/07/2019).

À vista da petição de 08/07/2019 e do termo de óbito n° 23.187, lavrado às fls. 290, do livro n° C-0068, constante de certidão fornecida pelo Oficial de registro Civil do 33º Subdistrito - Alto da Mooca, desta Capital em 14/08/2013, faço constar o **CANCELAMENTO** do **USUFRUTO**, registrado sob o n° 08, **tendo em vista o falecimento da usufrutuária: CIRCE DI NARDI**, ocorrido em 07/08/2013, ficando a plena propriedade da metade ideal (1/2) do imóvel consolidada na pessoa da nu-proprietária.

selo: 124594331ET000132744HN19V

Geovane Nasc. Floriano
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 12, em 04 de novembro de 2019- (PRENOTAÇÃO n° 435.931 de 24/10/2019).

À vista do instrumento particular de 10/10/2019, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97 e da certidão de casamento fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 26º Subdistrito - Vila Prudente, desta Capital, aos 24/10/2019, extraída do termo n° 77859, lavrado às fls. 061, do livro n° B-255, faço constar a **alteração do estado civil** da adquirente **CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI**, já qualificada, em virtude de haver contraído matrimônio em segundas núpcias, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, aos 15/05/2010, com **MARCOS LUIZ BALDO**, brasileiro, CPF/MF n° 029.717.268-94, passando ela a chamar **CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI BALDO**.

selo: 124594331SQ000170761CU19U

Fernanda S. Marinho
ESCR. AUTORIZADA

A(O) escrevente:-

Av. 13, em 04 de novembro de 2019- (PRENOTAÇÃO n° 435.931 de 24/10/2019).

À vista do instrumento particular de 10/10/2019, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97 e da certidão de casamento fornecida pelo Oficial de Registro Civil do 26º Subdistrito - Vila Prudente, desta Capital, aos 24/10/2019, extraída do termo n° 77859, lavrado às fls. 061, do livro n° B-255, faço constar que por sentença proferida aos 11/06/2014, pelo Juízo de Direito da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível, desta Capital, transitada em julgado, foi homologado o **DIVÓRCIO** da adquirente já qualificada, **CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI BALDO**, voltando a assinar seu nome de solteira, ou seja, **CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI**.

selo: 124594331TK000170762IM196

(continua no verso)

matrícula

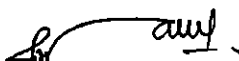
116.601

ficha

03

verso

A(O) escrevente:-



Fernanda S. Marinho
ESCR. AUTORIZADA

R. 14, em 04 de novembro de 2019- (PRENOTAÇÃO n° 435.931 de 24/10/2019).

Pelo instrumento particular de 10/10/2019, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97, **CLARICE ADA FERNANDA DI NARDI**, divorciada, do lar, já qualificada, **VENDEU** a **LEANDRO DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, RG n° 38755565-SSP/SP e CPF/MF n° 080.430.766-00, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Marquês de Valença, n° 581, ap. 111, o **imóvel** (adquirido conforme Rs. 02, 07, 09 e 10) pelo valor de R\$537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).

selo: 124594321NB000170763CV19F

A(O) escrevente:-



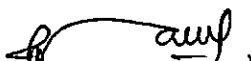
Fernanda S. Marinho
ESCR. AUTORIZADA

R. 15, em 04 de novembro de 2019- (PRENOTAÇÃO n° 435.931 de 24/10/2019).

Pelo instrumento particular de 10/10/2019, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97, **LEANDRO DE SOUZA NASCIMENTO**, solteiro, maior, já qualificado, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** o **imóvel** (juntamente com o imóvel objeto da matrícula n° 7.126) ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrito no CNPJ/MF n° 90.400.888/0001-42, com sedê nesta Capital, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2.235 e 2.041, para garantia da dívida de R\$410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), a ser paga por meio de 420 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/11/2019, no valor de R\$3.751,11. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito do fiduciário, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei n° 9.514 de 20/11/1997. Os juros e as demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL. Avaliação do imóvel para fins de Leilão Público: R\$473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais).

selo: 124594321YY000170764QU19S

A(O) escrevente:-



Fernanda S. Marinho
ESCR. AUTORIZADA

Av. 16, em 08 de julho de 2022- (PRENOTAÇÃO n° 476.355 de 13/09/2021).

Pelos requerimentos de 10/09/2021, 10/12/2021, 22/02/2022 e 29/06/2022, firmados pelo fiduciário credor **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, NIRE 35300332067, já qualificado, e à vista da regular notificação feita ao fiduciante devedor, **LEANDRO DE SOUZA NASCIMENTO**, solteiro, maior, já qualificado, e da certidão do decurso do prazo, sem purgação da mora, devidamente arquivada junto ao processo de intimação

(continua na ficha 04)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matrícula

116.601

ficha

04

08 de julho de 2022

São Paulo,

digital, desta Serventia, procede-se à consolidação da propriedade do imóvel, objeto desta matrícula (juntamente com o imóvel objeto da matrícula nº 7.126), em nome do fiduciário **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que o fiduciante devedor tenha efetuado o pagamento das prestações e demais encargos em atraso. Recolhido o imposto de transmissão devido, dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de R\$473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais). Domínio este ainda sujeito ao cumprimento do disposto no art. 27 §§ 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 9.514/97.

selo: 124594331FK000667661WI220

A(O) escrevente:-



Eduardo M. Cavallieri
ESCR. AUTORIZADO

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/73, mediante cópia reprográfica do inteiro teor da matrícula nela referida e representa a situação jurídica do imóvel, abrangendo ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, que tenham sido objeto de registro ou averbação, bem como a indicação de PRENOTAÇÕES, até a data de sua emissão. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá ser assinado com Certificado Digital ICP – Brasil, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade. NADA MAIS CONSTANDO em relação ao imóvel.

O **Distrito de Guaianazes** pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 25/12/1927; ao 3º Cartório de 26/12/1927 até 09/08/1931; ao 7º Cartório de 10/08/1931 até 14/05/1939; ao 9º Cartório de 15/05/1939 até 31/12/1971; ao 7º Cartório de 01/01/1972 até esta data. O **33º Subdistrito do Alto da Mooca** - pertence a este Cartório de 23 de dezembro de 1938 (data em que foi criado), até hoje, sendo que para fins filiatórios, o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º, 9º e 11º Oficiais de Registros de Imóveis da Capital. O **16º Subdistrito da Mooca** - pertenceu ao 1º Cartório de 27-07-1865 até 22-12-1912; ao 3º Cartório de 24-12-1912 até 08-12-1925; ao 1º Cartório de 09-12-1925 até 09-08-1931; ao 7º Cartório de 10-08-1931 até 14-05-1939; ao 9º Cartório de 15-05-1939 até 20-11-1942; ao 7º Cartório de 21-11-1942 até esta data. O **10º Subdistrito do Belenzinho** - pertenceu ao 1º Cartório de 27/07/1865 até 22/12/1912; ao 3º Cartório de 24/12/1912 até 09/08/1931, e ao 7º Cartório de 10/08/1931 até esta data. O **6º Subdistrito do Brás** - pertenceu a esta serventia no período de 22 de setembro de 1.934 a 17 de outubro de 1.934, quando passou a integrar a competência registraria do 3º de Registro de Imóveis da Capital. O **26º Subdistrito da Vila Prudente** - (criado através do Decreto de 17/09/1934), quando pertenceu ao 6º Cartório de Registro de Imóveis no período de 17/09/1934 à 14/05/1939, posteriormente de 15/05/1939 à 20/11/1942, passou ao 9º Cartório de Registro de imóveis e de 21/11/1942 à 31/12/1971, pertenceu ao 11º Cartório de Registro de Imóveis, todos desta Capital, retornando ao 6º Cartório de Registro de Imóveis em 01/01/1972, até a presente data. O **3º Subdistrito da Penha** - criado através do Alvará de 26/03/1876 pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Distrito de São Miguel Paulista** - criado através do Decreto de 16 de maio de 1.891 pertence atualmente, ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **27º Subdistrito do Tatuapé** - pertenceu a este Cartório de 02 de outubro de 1934 (data em que foi criado), até 20 de novembro de 1942, data em que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **46º Subdistrito da Vila Formosa** - Criado através da Lei n.8050 de 31/12/1963, pertence atualmente ao 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 6º e 11º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital. O **Município e Comarca de Guarulhos** - criado através da Lei de 24/03/1880, pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1.939, até 06 de outubro de 1.939, data que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Distrito de Itaquera** - criado através da Lei de 30 de dezembro de 1.929, pertenceu a este Cartório de 10 de agosto de 1.931, até 14 de maio de 1.939, data que passou a pertencer ao 9º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **41º Subdistrito de Cangaíba** - criado através da Lei 8.050 de 31/12/1963 pertence atualmente, ao 17º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que atualmente pertence ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, e de GUARULHOS, que pertenceu anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Município e Comarca de São Caetano do Sul** - criado através da Lei de 04/12/1916, pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 01/03/1932, data que passou a pertencer ao 6º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital. O **Distrito de Ermelino Matarazzo** - criado através da Lei de 03 de dezembro de 1.958), pertence atualmente ao 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do Distrito de S. Miguel Paulista, que pertenceu a este Cartório de 15 de maio de 1939 a 06 de outubro de 1939, tendo pertencido também ao 3º e 9º Cartórios de Registro de Imóveis da Capital. O **38º Subdistrito da Vila Matilde** - criado através do Decreto de 16 de outubro de 1.939), pertence atualmente ao 16º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, sendo que o mesmo foi desmembrado do SUBDISTRITO DA PENHA, que pertenceu a este Cartório de 10/08/1931 até 06/10/1939, data em que passou a pertencer ao 12º Cartório de Registro de Imóveis, pertencendo anteriormente ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, ambos desta Capital, sendo que para fins filiatórios o interessado deverá solicitar certidões nos 1º, 3º, 9º e 12º Cartórios de Registros de Imóveis da Capital.

"A pesquisa não abrange a ocorrência de indisponibilidade de bens relativa pessoas sem indicação de CPF/CNPJ nos registros de origem (Art. 13 e Art. 14 § 3º do Prov. CNJ 39/2014). Para realização de qualquer negócio imobiliário consulte a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. www.indisponibilidade.org.br"

São Paulo, 8 de julho de 2022

Assinado Digitalmente

Recolhidos pela guia: 129/2022

Emolumentos e selos margeados na 1ª via do título apresentado.

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeitos notariais e de registro.

Para verificar a procedência do selo eletrônico, bem como as informações referentes aos dados do Ato praticado por esta Serventia, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo: 1245943C3VH000667663TN22B